



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 12-N/97

“Dispõe sobre o Regime Jurídico único do município e toma outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcantil-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam submetidos ao REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO, na qualidade de Funcionários Públicos, servidores da Administração Direta, nas autarquias e Fundações Públicas do Município de Alcantil – PB.

Parágrafo Primeiro – Ficam vedadas quaisquer outras vinculações do servidor público municipal, que não esteja prevista na presente Lei.

Parágrafo Segundo – Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no Regime Estatutário ficam, automaticamente, transformados em cargos após a nomeação em concurso público e a implantação definitiva do Plano único de Carreira do Servidor Municipal.

Art. 2º - Os servidores abrangidos por esta Lei, passarão à condição de segurados obrigatório do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Governo Federal.

Art. 3º - O Poder Público Municipal promoverá a compatibilização de seu quadro de pessoal às necessidades do serviço público, instituindo o Plano Único de Carreira do Servidor.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos complementares necessários à plena execução das disposições da presente Lei.

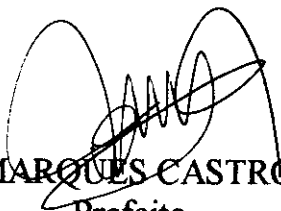
Art. 5º - O tempo de serviço prestado em órgãos da Administração Pública, sob regime diversos , fica reconhecido a ser computado para todos os efeitos.

Art. 6º - As disposições sobre os Servidores Públicos Municipais constantes de Leis e Decretos Municipais e que não se conflitem com as disposições desta Lei, continuam em vigor.

Parágrafo único – os integrantes do Magistério ficam submetidos ao regime desta Lei e das Leis específicas, até elaboração do Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 1997.



CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
Prefeito